



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.001.082/2018

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Material de Expediente-Escritório e Material Permanente), para atender as necessidades do Programa Estação Juventude 2.0.

A empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou, **INTEMPESTIVAMENTE**, Pedido de Esclarecimento ao Edital, sobre a obrigatoriedade da inclusão de marca e modelo para os equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras, switch e projetores.

1 – Da Admissibilidade do Pedido de Esclarecimento

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação da tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Essa mesma redação está prevista no art. 12 do Decreto Municipal nº 022/2007, que regula o Pregão no âmbito do Município, que assevera:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

A sessão pública para abertura de envelopes do Pregão Presencial nº 014/2019 foi marcada para o dia 22/04/2019 às 14h. Recebida a petição de impugnação no dia 22/04/2019 às 11:07h, NA DATA MARCARDA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO, tendo sido despachada a este Pregoeira na mesma data, vê-se, portanto, que o referido PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FOI REALIZADO DE FORMA INTEMPESTIVA.

2 - Do dever de resposta da Administração Pública

Diante do dever da Administração Pública em responder quando é provocado, mesmo diante de um Pedido de Esclarecimento **INTEMPESTIVO**, temos a esclarecer que, diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez estabelecido o conteúdo programático e publicado o edital, não existe mais discricionariedade da Administração em escolher quais serão as normas que regerão a licitação, ou seja, a partir da publicação do edital a Administração fica estritamente vinculada ao Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

A solicitação de marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme anexo I, de acordo com o que exige o item 8.2 letra "b" do Edital, se faz necessária, na apresentação da proposta escrita, em razão da individualização do item a ser cotado pela licitante, para que, na entrega do item, possa a secretaria solicitante conferir o item entregue com o que foi ofertado pela licitante na etapa de lances.

3 – Da Conclusão

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade. É o que decidimos.

IPSO FACTO, por toda fundamentação exposta na presente decisão, decide esta Pregoeira, **NÃO CONHECER** da presente impugnação ante a sua intempestividade, para **NEGAR-LHE** seguimento mantendo-se o Edital em todos seus termos.

Imperatriz/MA, 22 de abril de 2019.

Daiane Pereira Gomes
Pregoeira